

Mensagem nº 101/2014, de 28 de novembro de 2014.

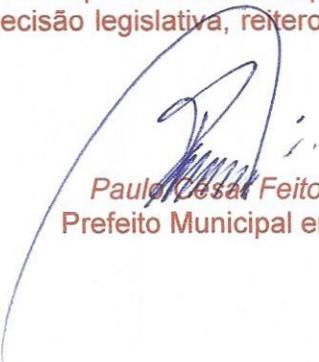
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que institui o programa de incentivo a doação de sangue no âmbito dos servidores municipais e dá outras providências.

O presente Projeto fomentará o ato altruístico de doação de sangue, premiando esta generosa atitude com o gozo de um dia de folga no trabalho.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.  
Raimundo Nonato Damasceno Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 109 de 28 de novembro de 2014.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Doação de Sangue no âmbito dos servidores municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Doação de Sangue que possui o fito de estimular o servidor público municipal a doar sangue.

Parágrafo único. Será concedido 01 (um) dia de folga ao servidor público municipal que efetuar sua doação em entidade pública ou privada devidamente credenciada e comprovar sua doação mediante apresentação de documento hábil.

Art. 2º. O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias e Autarquias.

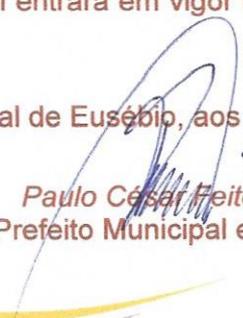
Art. 3º. Ficará a cargo dos Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde devidamente credenciadas, o fornecimento ao servidor público de um comprovante da doação de sangue realizada, que deverá ser apresentado no setor de pessoal do seu órgão, na data de seu retorno ao trabalho.

Parágrafo único. A folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação será concedida por seu chefe imediato mediante análise do binômio oportunidade/conveniência de modo que não prejudique a continuidade na prestação do serviço público.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 28 dias do mês de novembro de 2014.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal em exercício